



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 86/2014

Dispõe sobre horário de funcionamento dos semáforos e radares semafóricos no município de Santa Barbara D Oeste.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luís Fornasari e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os semáforos instalados no município de Santa Barbara d'Oeste poderão operar com o sinal de alerta (amarelo piscante), nos horários compreendidos das 22 (vinte e duas) horas até as 06 (seis) horas do dia seguinte.

Art. 2º A não incidência de multas decorrentes de avanço de semáforos nas vias urbanas deste município, no horário compreendido no artigo anterior, detectado por meios eletrônicos, poderá ficar estabelecida, desde que a velocidade do veículo, no momento da ultrapassagem do semáforo, não seja superior à velocidade máxima permitida para a via e demais regras preceituadas no Código de Transito Brasileiro e Contran.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de setembro de 2014.

José Luís Fornasari
“Joi Fornasari”
-Solidariedade-
-Vereador- Vice Presidente-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luís Fornasari, que visa dispor sobre horário de funcionamento dos semáforos e radares semafóricos no município de Santa Barbara D Oeste.

A crescente preocupação com a segurança publica passou a exercer enorme pressão sobre os engenheiros de transito para que eliminem o sinal vermelho dos semáforos durante a madrugada, minimizando a chance de que criminosos possam abordar o veiculo parado no cruzamento. No estado de São Paulo, vários municípios adotaram a instalação do amarelo intermitente como solução.

Além disso, é necessário dispor sobre a não incidência de fiscalização sobre os veículos que cruzam algum semáforo que conte com radar nos horários determinados pela lei e de maior incidência de assaltos.

Com a utilização do amarelo intermitente todos os focos são apagados exceto os amarelos que permanecem piscando. Eliminamos o ciclo verde-amarelo-vermelho e o substituímos por uma sinalização de advertência que, convenientemente, continua sendo fornecida no mesmo local da anterior, ou seja, no próprio foco do semáforo. E o que é mais importante: esta solução é plenamente compatível com o sistema de transito existente, pois como se sabe a sinalização semafórica de advertência tem a função de advertir da existência de obstáculo ou situação perigosa, devendo o condutor reduzir a velocidade e adotar as medidas de precaução compatíveis com a segurança para seguir adiante.

Neste sentido, elaboramos a presente proposição com o escopo de dificultar a ação de criminosos nas vias deste município, tomando o cuidado de encontrar uma operação que não fosse contrarias as leis de transito.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros deste parlamento para que a proposição seja aprovada e segurança da comunidade devidamente defendida.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de setembro de 2014.

José Luís Fornasari
“Joi Fornasari”
-Solidariedade-
-Vereador- Vice Presidente-